

~~LIDO NO EXPEDIENTE~~ ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Em 07/10/2009

Gabinete do Deputado Marden Menezes

~~1º Secretário~~

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 19 TERESINA, 07 DE OUTUBRO DE 2009

Cria o cargo de Biomédico na Estrutura da Saúde no Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo o seguinte projeto indicativo de lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura dos serviços públicos de saúde do Piauí a carreira de Biomédico, de nível escolar superior, que deverá integrar categoria profissional no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da Saúde.

Art. 2º - O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

I – devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, Modalidade Médica;

II – emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no Inciso anterior.

Art. 3º - Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Art. 4º - Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

I – realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;

II – realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

III – atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;

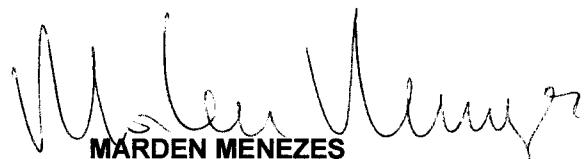
IV – planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.

Parágrafo único – O exercício das atividades referidas nos incisos I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Estadual de Saúde definir o quantitativo dos cargos destinados à carreira de biomédico, de acordo com as necessidades de serviços prestados por profissionais da categoria à população.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 07 de outubro de 2009



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

JUSTIFICATIVA

A profissão de biomédico é regulamentada de acordo com o decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983, consubstanciada pela Lei nº. 6.684, de 3 de setembro de 1979 e em conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982. Desde então, o exercício profissional têm atuado em todo o País na área de saúde.

Com a evolução científica, a biomedicina se tornou essencial para a saúde humana. O biomédico é dotado de senso crítico de responsabilidade com base científica. O seu principal papel na sociedade é buscar a melhoria na qualidade de vida humana e no meio ambiente. O bacharel em biomedicina é um profissional qualificado para atuar nas diversas áreas da saúde. Dentre elas, destacam-se:

- Análise clínica - realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos como Analista clínico; tem competência legal para assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais e é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção dessas atividades;
- Banco de sangue - realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão; tem competência legal para assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais e é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção dessas atividades;
- Análises ambientais - realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente;
- Indústrias - Indústrias químicas e biológicas: soros, vacinas, reagentes etc.;
- Análises bromatológicas - realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos;
- Imagenologia - atua na área de raio-X, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, Medicina Nuclear, excluída a interpretação de laudos;
- Acupuntura - aplicar completamente os princípios, os métodos e as técnicas de Acupuntura;
- Biologia Molecular - coleta de materiais, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos;
- Coleta de materiais - realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer

estabelecimento que a isso se destine. Exetuam-se as biópsias, coleta de líquido céfalo-raquidiano (líquor) e puncão para obtenção de líquidos cavitários em qualquer situação;

- DNA - realizar exames laboratoriais de DNA, assumir a responsabilidade técnico-científico e firmar os respectivos laudos;
- Pesquisa básica e aplicada - realizar pesquisa na área de saúde e biologia, sendo o responsável científico, no intuito de contribuir para a elucidação de fenômenos de natureza biológica e desenvolver tecnologias ligadas à área.
- Docência - ministrar aulas para alunos de nível superior nas diversas instituições de ensino do país, gerando assim, mais profissionais capacitados na área.

Outro ponto importante a se destacar é a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), considerando constitucional e, portanto, aprovando o inicio e desenvolvimento de pesquisas com células-tronco.

Logo o Estado do Piauí precisa ter seu próprio corpo técnico de profissionais capazes de realizarem diversas atividades científicas objetivando melhorar a saúde pública, proporcionando esperança à diversas vidas que se encontram desacreditadas da cura.

Desta forma, pela importância do trabalho desenvolvido pelos biomédicos, tenho a satisfação de encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado a indicação para que crie cargos para biomédico na estrutura da Saúde do Estado, observando as necessidades da população bem como a política orçamentária governamental.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 07 de outubro de 2009

MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 13/10/09
Elvags
Conselho de Maria Lúcia R. Braga
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

para receber

Em

Presidente comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 2076/09 – Projeto de Indicação nº 19/09 - GG, que “*Cria o cargo de Biomédico na Estrutura da Saúde no Estado do Piauí e dá outras providências*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Marden Menezes (PSDB)

Relator: Deputado João Mádison (PMDB)

PARECER CCJ Nº /09

I - RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 2076/09 – Projeto de Indicação nº 19/09 - GG, que “*Cria o cargo de Biomédico na Estrutura da Saúde no Estado do Piauí e dá outras providências*”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João Madison (PMDB) para funcionar na Relatoria.

A apreciação do Projeto de Indicação nº 19/09 - GG deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Mádison".



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, Legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

O Indicativo do deputado Marden Menezes é oportuno, conforme prevê o art. 114 do Regimento Interno. A proposição versa sobre matéria de competência legislativa estadual, nos termos do § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposição não merece reparos de ordem legal e jurídica, estando, assim, em condições de prosperar.

III- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 2076/09 – Projeto de Indicação nº 19/09 - GG, que “*Cria o cargo de Biomédico na Estrutura da Saúde no Estado do Piauí e dá outras providências*”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação da matéria.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV- PARECER DA COMISSÃO

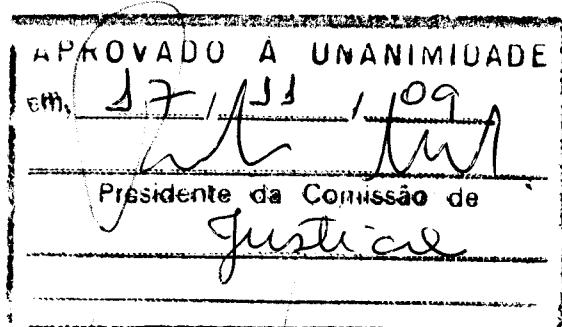
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2009.

João Mádison
Dep. João Mádison



Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI